

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ENTRE

O **FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Rua Tenente Espanca, nº 20, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida** e pelo Vogal **Manuel Moreira Claro**, no uso dos poderes concedidos pela [alínea a), do art.º 9º, conjugado com o nº 3 do artº 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto - Lei do FAM], na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM** ou **MUTUANTE**);

E

O **MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**, com sede em Paços de Ferreira, na Praça da República, nº 46, pessoa coletiva de direito público n.º 502 173 297, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do nº 2, do artº 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2017, ao abrigo do artº 26º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto no nº 6, do artº 49º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou **MUTUÁRIO**);

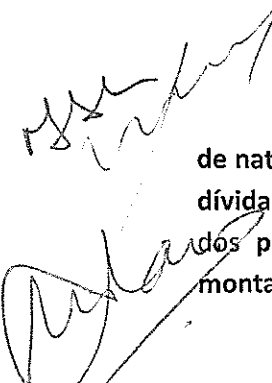
No âmbito do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Montante do empréstimo de assistência financeira)**

Ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de **€ 35.985.140,11 (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta euros e onze cêntimos)**.

Cláusula Segunda**(Finalidade do Empréstimo)**

O empréstimo referido na cláusula anterior visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação do Programa de Apoio Municipal do Município, nos termos dos artigos 23º, 28º e 44º, nº 1, alínea a), da Lei do FAM, e destina-se ao pagamento: das **dívidas**


de natureza não financeira, constantes do Anexo A, até ao montante de € 27.362.241,33, das dívidas de natureza financeira, constantes do Anexo B, até ao montante de € 7.760.673,66 e dos passivos contingentes, devidamente provisionados, constantes do Anexo C, até ao montante de € 862.225,12.

Cláusula Terceira
(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado em **6 tranches (trimestrais)**, nos termos do artigo 47º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, sendo a primeira disponibilizada no prazo máximo de 15 dias úteis, após a comunicação ao **FAM**, pelo **MUTUÁRIO**, da obtenção de visto do Tribunal de Contas ao Contrato de Empréstimo, celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, e que integra o respetivo PAM.
2. Os desembolsos serão efetuados através de transferência para a conta bancária do **MUTUÁRIO** junto do Banco Santander Totta, com o IBAN PT 50 001800002177931400197.
3. Os montantes a liquidar, relativos às **dívidas de natureza não financeira e às de natureza financeira, constantes dos Anexos A e B**, corresponderão aos valores efetivamente registados nas contas do **MUTUÁRIO**, à data dos desembolsos.
4. Os montantes a liquidar, relativos aos **passivos contingentes, constantes do Anexo C**, apenas serão desembolsados com o trânsito em julgado das decisões judiciais que venham a condenar o **MUNICÍPIO**.

Cláusula Quarta,
(Prazos)

O presente empréstimo tem um **prazo máximo de 20 (vinte) anos**, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 45º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Cláusula Quinta
(Juros)

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro é fixada em 1,75%, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 45º da Lei do **FAM**, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do **FAM** para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos.
3. Os juros são pagos nas datas de reembolso definidas na Cláusula Sexta.

**Cláusula Sexta
(Reembolso)**

O reembolso dos montantes desembolsados será efetuado após o período de carência, estabelecido no nº 3 do artigo 46º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, através de prestações semestrais e consecutivas, a realizar nos meses de junho e de dezembro de cada ano, até ao final do ano de 2037, de acordo com o plano de pagamentos em anexo.

**Cláusula Sétima
(Modo de Pagamento)**

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP, com o NIB 0781 0112 9112 0000 0638 6, nas respetivas datas de vencimento estipuladas na Cláusula Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

**Cláusula Oitava
(Mora)**

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento.

**Cláusula Nona
(Resolução do contrato)**

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do Mutuário, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível da suspensão dos desembolsos e do vencimento antecipado dos montantes em dívida, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 46º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

**Cláusula Décima
(Alterações ao contrato)**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.



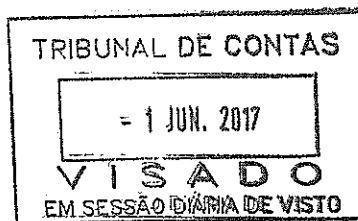
[Handwritten signature]

Cláusula Décima Primeira
(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal
Rua Professor Gomes Teixeira, nº 2
1399 – 022 LISBOA
Tel.: 213 927 600
Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: Município de Paços de Ferreira
Praça da República, nº 46
4590 – 527 PAÇOS DE FERREIRA
Tel.: 255.860.700
Fax: 255.861.420
Email: geral@cm-pacosferreira.pt



Cláusula Décima Segunda
(Amortização antecipada)

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, durante o prazo estipulado na cláusula quarta, podendo cessar antecipadamente caso se verifique o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

FUNDO APOIO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

(Miguel Almeida – Presidente)

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

[Handwritten signature]

(Humberto Brito – Presidente)

[Handwritten signature]

(Manuel Claro – Vogal)